

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

**MARCOS DO VAL**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1017707 SSP/ES, CPF: 017204867-27, Senador da República, com domicilio profissional no Senado Federal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 52, inciso II, da Constituição Federal (CF), nos arts. 39, nºs 2, 3 e 5, e 41 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nos arts. 377 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), oferecer

**DENÚNCIA**

por **crime de responsabilidade**, em desfavor de **GILMAR FERREIRA MENDES**, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), em razão dos argumentos de fato e de direito a seguir expostos.

**I – DOS FATOS**

*Recebido na SGM/SF  
em 10/04/19 - 18h10.  
JMC  
MAT. 51424*

*João Marcelo de Castro Novais  
Matrícula nº 51424  
Coordenador da Assessoria Técnica da SGM*

O Sr. GILMAR FERREIRA MENDES, no exercício do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, **exerceu atividade político-partidária, proferiu julgamentos quando, por lei, era suspeito e procedeu de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções**, conforme demonstrado a seguir.

### **I.1 – Exercício de influência para instalação de um complexo industrial em Diamantino/MT**

GILMAR MENDES, de modo consciente e voluntário, em data compreendida entre 2007 e 2008, à época, Vice-presidente (2006-2008) e Presidente (2008-2010) do Supremo Tribunal Federal, agiu para favorecer interesses pessoais, privados, políticos e familiares, próprios e do grupo Bertin.

Devido à militância de GILMAR MENDES, em 10.09.2007, o grupo Bertin (hoje de propriedade do grupo JBS) firmou o protocolo de intenções com o ex-governador Blairo Borges Maggi, com o ex-ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Reinhold Stephanes, com o ex-prefeito municipal Francisco Ferreira Mendes Júnior e com o próprio GILMAR MENDES na condição de ministro do Supremo Tribunal Federal, para a instalação de um complexo industrial em Diamantino - MT. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso confirma que GILMAR MENDES assinou o protocolo de intenções na condição de ministro do STF<sup>1</sup>.

Ora, não constitui atribuição de Ministro do STF, nem mesmo de seu Presidente, assinar protocolos de intenções com o objetivo de viabilizar a instalação de empreendimentos econômicos. Essa simbiose entre a figura de Ministro do Excelso Pretório e de patrocinador de interesses de

---

<sup>1</sup> [https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/index.php?action=noti&codg\\_Noticia=6069](https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/index.php?action=noti&codg_Noticia=6069). Acessado em 10 de abril de 2019.

grupos econômicos se revela, por si só, totalmente incompatível com a dignidade do cargo exercido pelo denunciado, comprometendo gravemente a imagem de isenção de que deve gozar o Poder Judiciário. Mas o caráter ilícito da conduta não se encerra nisso. Ela também assume contornos de atividade político-partidária.

Na data da assinatura do protocolo de intenções, o prefeito do Município no qual se instalaria o complexo industrial era ninguém menos do que o irmão do denunciado. E é evidente que a implantação de um empreendimento econômico do porte do mencionado, faltando pouco mais de um ano para as eleições municipais, é apta a produzir reflexos não desprezíveis no cenário político local. Conforme informou a própria Secretaria de Fazenda do Mato Grosso à época, *a instalação do grupo Bertin na região é considerada pelas administrações municipal e estadual o impulso necessário para revitalizar e estimular a economia da região, como assinalou o prefeito Chico Mendes*. Na instalação do complexo industrial, estimavam-se investimentos da ordem de 230 milhões de reais e a geração de até 3,6 mil empregos diretos. Note-se que, segundo o Censo Demográfico de 2010, a população do Município de Diamantino era de pouco mais de 20 mil habitantes. Ainda segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto de Diamantino em 2008 era de 902,4 milhões de reais.

No evento comemorativo o ex-governador e ex-ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Borges Maggi, afirmou que “Gilmar Mendes vale por todos os deputados e senadores do Mato Grosso”<sup>2</sup>.

Não há, portanto, como negar o caráter político-partidário da conduta do Ministro Gilmar Mendes, na medida em que participou

---

<sup>2</sup> Reportagem *Nos domínios de Gilmar – nos rincões dos Mendes*, Revista Carta Capital de 20.11.2008.

ativamente de negociações e eventos favorecedores do grupo político de seu irmão.

## **I.2 – Atuação em *habeas corpus* em que era padrinho de casamento da filha do paciente**

O Sr. Jacob Barata Filho, após ter tido sua prisão preventiva determinada nos autos do processo 0504942-53.2017.4.02.5101 (Operação Ponto Final), em trâmite perante a Sétima Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (RJ), impetrou *habeas corpus* perante o Supremo Tribunal Federal. O *habeas corpus* (autuado sob nº 146.666/RJ), distribuído inicialmente à Ministra Rosa Weber, foi redistribuído ao Ministro Gilmar Mendes, sob alegação de prevenção, tendo em vista que a Operação Ponto Final estaria vinculada às Operações Eficiência e Calicute, cujos processos já haviam sido distribuídos àquele julgador.

Após assumir a relatoria do *Habeas Corpus* nº 146.666/RJ, o Ministro Gilmar Mendes deferiu pedido de liminar, de forma a substituir a prisão preventiva do paciente Jacob Barata Filho por medidas cautelares diversas da prisão, na forma do art. 319 do Código de Processo Penal.

Ocorre que, conforme parecer do Ministério Público Federal nos autos daquele processo, existem “múltiplas causas que configuram impedimento, suspeição e incompatibilidade do Ministro Gilmar Ferreira Mendes para atuar em processos envolvendo Jacob Barata Filho”.

Conforme amplamente divulgado na imprensa nacional, em 13 de julho de 2013, o Ministro Gilmar Mendes foi padrinho do casamento de Beatriz Barata, filha de Jacob Barata Filho. O noivo de Beatriz Barata, por seu turno, é filho de Francisco Feitosa de Albuquerque Lima, irmão de

Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes, casada com o Ministro Gilmar Mendes.

Como se esses fatos já não bastassem para revelar a parcialidade do Ministro Gilmar Mendes, apurou-se que a relação entre as famílias Feitosa-Mendes e Barata era ainda mais estreita. De fato, o casamento da neta do “Rei do Ônibus” no Rio de Janeiro com o filho do “Rei do Ônibus” no Ceará (família de Guiomar Mendes) não foi a primeira entre essas famílias, que eram parceiras de negócios. Conforme apurado pelo Ministério Público Federal, Jacob Barata Filho integra os quadros da sociedade Autoviação Metropolitana Ltda. (CNPJ nº 05.870.208/0001-85), ao lado, entre outros sócios, da FF Agropecuária e Empreendimentos S/A, administrada por Francisco Feitosa de Albuquerque Lima, cunhado do Ministro Gilmar Mendes.

A estreita relação de amizade entre Jacob Barata Filho, paciente do *Habeas Corpus* nº 146.666/RJ, e Francisco Feitosa, cunhado do Ministro Gilmar Mendes, foi evidenciada em medida cautelar de busca e apreensão executada no curso da Operação Ponto Final, mediante mensagens extraídas do celular de Jacob Barata Filho, as quais foram juntadas ao mencionado processo.

A medida cautelar permitiu revelar, ainda, que o contato de Guiomar Mendes, mulher do Ministro Gilmar Mendes, está registrado na agenda telefônica da Jacob Barata Filho.

Todos esses fatos comprovam a estreita proximidade entre o paciente do *Habeas Corpus* nº 146.666/RJ (Jacob Barata Filho) e seu relator (Ministro Gilmar Mendes).

Evidenciado que os vínculos pessoais entre Jacob Barata Filho e o Ministro Gilmar Mendes ultrapassam a barreira dos laços superficiais de cordialidade, revelando verdadeira relação íntima de amizade, imperioso o reconhecimento da suspeição do magistrado, com fundamento no art. 254 do Código de Processo Penal:

**Art. 254.** O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

**I – se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;**

II – se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI – se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo. (grifado)

### **I.3 – Atuação em processo patrocinado por escritório de advocacia do qual sua esposa era sócia**

Em abril de 2017 foi impetrado *habeas corpus* (autuado sob o nº 143.247/RJ) em favor de Eike Fuhrken Batista, perante o Supremo Tribunal Federal. O paciente havia sido preso por ordem do juízo da 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no âmbito da chamada “Operação Eficiência”, desdobramento da designada “Operação Lava Jato” no Rio de Janeiro. A Operação investiga delitos de organização criminosa, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro, entre outros, principalmente durante a gestão do ex-Governador de Estado, Sérgio Cabral.



No Supremo Tribunal Federal, a impetração foi distribuída, por prevenção, à relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que, monocraticamente, concedeu medida liminar, determinando a soltura do paciente, mediante a estipulação de medidas cautelares alternativas à prisão.

Ocorre que a esposa do Ministro Gilmar Mendes, Guiomar Mendes, integrava o escritório de advocacia Sérgio Bermudes, que prestava serviços ao paciente Eike Fuhrken Batista, beneficiado pela decisão do magistrado.

Evidenciado, assim, o comprometimento da imparcialidade do Ministro Gilmar Mendes, relator do *Habeas Corpus* nº 143.247/RJ, conforme expressamente previsto no art. 144 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo penal:

**Art. 144.** Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II – de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III – quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V – quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI – quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII – em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

**VIII – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;**

**IX – quando promover ação contra a parte ou seu advogado.**  
(grifado)

## **II – DOS FUNDAMENTOS**

Os crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal são previstos no art. 39 da Lei nº 1.079, de 1950, transcreto a seguir:

**Art. 39.** São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1 – altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2 – **proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;**

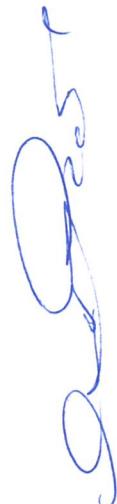
3 – **exercer atividade político-partidária;**

4 – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5 – **proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções.** (grifado)

No caso em questão, resta evidente o cometimento dos crimes de responsabilidade previstos no art. 39, nºs 2, 3 e 5, por parte do Ministro Gilmar Mendes:

- a) proceder de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro de suas funções: item II.1 (exercício de influência para instalação de um complexo industrial em Diamantino/MT):



- b) exercer atividade político-partidária: item II.1 (exercício de influência para instalação de um complexo industrial em Diamantino/MT);
- c) proferir julgamento quando, por lei, é suspeito na causa: item II.2 (atuação em *habeas corpus* em que era padrinho de casamento da filha do paciente) e item II.3 (atuação em processo patrocinado por escritório de advocacia do qual sua esposa era).

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia para que, na forma da Lei citada, seja o Ministro **GILMAR FERREIRA MENDES** processado e julgado pelo Senado Federal em razão dos crimes de responsabilidade praticados, com sua condenação à perda do cargo e inabilitação, por oito anos, para o exercício de qualquer função pública.

Termos em que  
Pede deferimento.

Brasília/DF, 10 de abril de 2019.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARCOS DO VAL".

MARCOS DO VAL



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCOS RIBEIRO DO VAL**

Inscrição: **0140 7190 1481**

Zona: 052      Seção: 0143

Município: 57053 - VITORIA

UF: ES

Data de nascimento: 15/06/1971

Domicílio desde: 04/07/1989

Filiação: - ELIANA MARIA DA COSTA RIBEIRO DO VAL  
- HUMBERTO RIBEIRO DO VAL

Certidão emitida às 17:48 em 10/04/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**CVU3.93DT.TBUH.BLØU**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).